



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 736/2009

Meruoca(Ce.), 13 de Abril de 2009.

**SÚMULA:** Altera a Lei de criação do Fundo Municipal de Educação do Município de MERUOCA, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal de Educação do Município de MERUOCA, Estado do Ceará, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento da política educacional do município executadas ou coordenadas pela Secretaria de Educação que compreende:

I - propiciar o atendimento a todos aqueles que desejarem o acesso a escola, mantidas ou não pelo Poder Público Municipal;

II - garantir a gratuidade do ensino pré-escolar e fundamental, criando na medida do possível acesso aos cursos maiores;

III - manter o funcionamento gratuito das creches, agilizando seus funcionamentos através da modernidade e dos novos métodos de aprendizagem;

IV - durar o sistema de ensino de um perpétuo de treinamento de seus técnicos e professores para que o aproveitamento seja uma tônica;

V - preparação ao Plano Plurianual de Educação visando a articulação e o desenvolvimento do ensino que conduzem a:

- a) erradicação ao analfabetismo;
- b) universalização do atendimento escolar;
- c) melhoria de qualidade do ensino;
- d) formação para o trabalho;
- e) promoção humanista, científica e tecnológica do município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

### **SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e terá um gestor financeiro definido pelo Prefeito Municipal, sendo o fundo gerido pelo Gestor Financeiro mesmo, ficando o secretário de Educação isento de qualquer responsabilidade pertinente a questão de ordenamento de despesas.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I** - nomear o gestor financeiro do Fundo Municipal de Educação;
- II** - nomear o secretário municipal de Educação;
- III** - delegar a função de assinar cheques ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação, juntamente com o responsável pela tesouraria.

### **SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

- I** - estabelecer política de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
- III** - submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VI** - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Educação para serem submetidas ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação;
- VII** - manter o controle e a avaliação da qualidade de ensino da rede municipal de Educação;
- VIII** - encaminhar mensalmente, ao Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de Educação;

### **SEÇÃO IV DA GESTOR DO FUNDO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**Art. 5º** - São atribuições do Gestor Financeiro do Fundo:

- I - gerir o Fundo Municipal de Educação;
- II - preparar as demonstrações da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- III - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- IV - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Educação que integram a rede municipal;
- V - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;
- VI - ordenar empenhar e pagamentos de despesas do Fundo;
- VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b) mensalmente, os investimentos e estoques de material;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- VIII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- IX - providenciar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;
- X - apresentar, ao Secretário Municipal de Educação, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Educação detectada nas demonstrações contábeis;
- XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
- XII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

### **SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 6º** - São receitas do Fundo:

- I - as transferências de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal e Estadual;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto de 25% de arrecadação de impostos e transferências, na forma do Art.212 da Constituição federal;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o município tem direito a receber por força de Lei e de convênio no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

---

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito pertencentes ao Governo Federal e Estadual, conforme exigência imposta.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia autorização do Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele e que se efetivaram as respectivas arrecadações.

### **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Educação:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a construir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Educação do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Educação;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Educação do Município;

**Parágrafo único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**Art. 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Educação as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Educação.

## **SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### **SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE**

**Art. 10º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Educação, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

**Art. 12º** - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gastos, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

### **SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUBSEÇÃO I DA DESPESA**

**Art. 13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Educação aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Art. 14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

**Art. 15º** - A despesa do Fundo Municipal de Educação se constituirá de:

**I** - financiamento total ou parcial de programas integrados de Educação desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

**II** - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**III** - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Educação;

**IV** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

**V** - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Educação;

**VI** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Educação;

**VII** - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Educação e dos conselheiros de Educação;

**VIII** - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Educação mencionados no art. 1º da presente Lei.

### **SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS**

**Art. 16º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de março de 2009, revogadas a disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal que criou o FME.

Paço Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de Abril de 2009.

**FRANCISCO ANTONIO FONTELES**  
Prefeito Municipal de Meruoca